

ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

REGULAMENTA A AUSÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE NA ATUAÇÃO
DE ADVOGADOS EM CONSELHOS DE RECURSOS FISCAIS.

O CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, inciso I, da Lei 8.906 de 04 de julho de 1994.

CONSIDERANDO a Consulta nº 0000.2015.004193-7/COP, na qual o Conselho Federal delimita a atuação de advogados como Conselheiros no CARF em âmbito Federal, não implicando tais restrições em âmbito Estadual ou Municipal;

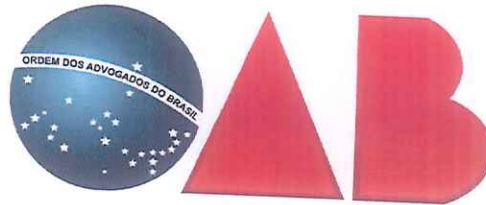
CONSIDERANDO a manifestação do Conselho Federal de que cabe exclusivamente à Ordem dos Advogados do Brasil interpretar a legislação de regência para o tema, tratando-se de limitações ao exercício profissional;

CONSIDERANDO o parecer elaborado pela Comissão de Direito Tributário da OAB/ES;

RESOLVE:

Artigo 1º. A atividade da advocacia não é incompatível com a atuação em Conselhos de Recursos Fiscais no Estado do Espírito Santo, seja em âmbito Municipal ou Estadual.

§1º. No caso de atuação de advogados nos referidos Conselhos, por força do art. 30, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB, há, apenas, impedimento em ações em

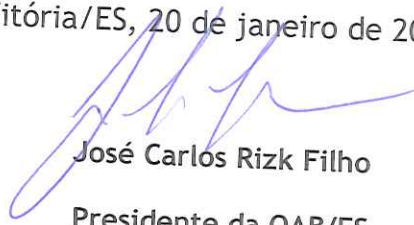


ESPÍRITO SANTO

desfavor da Fazenda Pública cujo Conselho de Recursos Fiscais componha.

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 20 de janeiro de 2021.



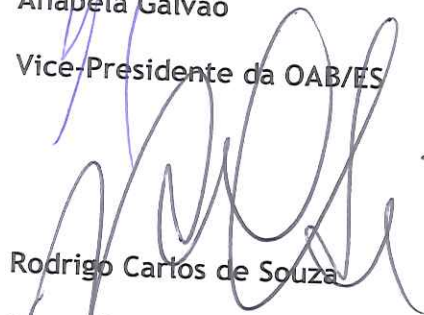
José Carlos Rizk Filho

Presidente da OAB/ES



Anabela Galvão

Vice-Presidente da OAB/ES



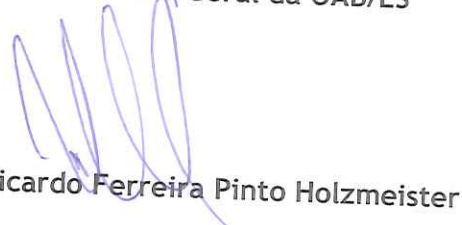
Rodrigo Carlos de Souza

Secretária Geral Adjunta da OAB/ES



Marcus Felipe Botelho Pereira

Secretário Geral da OAB/ES



Ricardo Ferreira Pinto Holzmeister

Tesoureiro da OAB/ES